

TERMO ADITIVO DE REVISÃO

Termo Aditivo de Revisão à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO** (com base territorial em Divinópolis Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Dolores do Indaiá, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Maravilhas, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi e Pitangui) mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A Cláusula Segunda da Convenção Coletiva ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2009 terão seus salários reajustados em 1º de novembro de 2010 pelos índices constantes das tabelas a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)	FATOR MULTIPLICATIVO	MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE (%)	FATOR MULTIPLICATIVO
2009			2009		
Novembro	6,50	1.0650	Novembro	5,39	1.0539
Dezembro	5,98	1,0598	Dezembro	4,94	1.0494
2010			2010		
Janeiro	5,42	1.0542	Janeiro	4,48	1.0448
Fevereiro	4,87	1,0487	Fevereiro	4,03	1.0403
Março	4,31	1,0431	Março	3,57	1.0357
Abril	3,76	1.0376	Abril	3,12	1.0312
Maio	3,22	1.0322	Maio	2,66	1.0266
Junho	2,67	1.0267	Junho	2,21	1.0221
Julho	2,13	1.0213	Julho	1,77	1.0177
Agosto	1,59	1.0159	Agosto	1,32	1.0132
Setembro	1,06	1.0106	Setembro	0,88	1.0088
Outubro	0,53	1.0053	Outubro	0,44	1.0044

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou

antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15(quinze), provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação dos critérios desta cláusula o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.”

SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da convenção coletiva ora aditada.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2011.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Luciana Charbel Leitão de Almeida
CPF 595.344.516-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E
AFINS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO
Valdeci Arineu Pinto
CPF n.º 526.785.806-44